



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71  
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019-TP-SEMEC-CLP REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS NO BAIRRO MORRO DO PEQUI, QUE E SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA ARAÚJO GALVÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.413/0001-49, neste ato representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente - PI.

**CONTRATADA:** **ARAÚJO GALVÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (AGS CONSTRUÇÕES E PROJETOS)**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.994.500/0001-96, com sede na Av. Carlos Pinheiro, nº 656, Bairro Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto/BA, representada neste ato pelo Sr. Artur Barreto Galvão (Sócio Administrador), RG nº 3.384.638-3 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 047.854.435-96.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm e si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do Processo Licitatório Nº 007/2019 na modalidade Tomada de Preços nº 004/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Conclusão de uma quadra Coberta com vestiários no bairro Morro do Pequi, conforme anexo I do edital.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71  
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 004/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 007/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Meio Ambiente;
- IV – Disponibilizar a documentação necessária para realização dos serviços

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços em obediência ao plano de trabalho;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71  
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**VIII** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

**IX** - Caberá ao Contratado promover as alterações e complementações dos projetos e demais serviços objeto deste memorial descritivo/edital, sempre que nestes forem constatados insuficiência técnica, erros e incorreções, correndo os seus custos, por conta exclusiva do Contratado. O prazo para estas alterações e complementações, contados a partir da notificação pelo Contratante, será proporcional aos prazos do correspondente item, originalmente definidos neste memorial descritivo e contrato

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até **31 de julho de 2019**, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ainda ser aditivado nos termos da lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desse contrato provêm dos recursos do Orçamento Geral do Município FNDE/PRÓPRIO para o exercício financeiro de 2019, no elemento de despesa 449051 – Obras e Instalações.

### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 116.677,24 (cento e dezesseis mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e quatro)**, conforme proposta vencedora acostada nos autos do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, conforme a execução do serviço sob regime de medições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, do deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71  
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) servidor(es) anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71  
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente- PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Corrente-PI, 22 de fevereiro de 2019.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**

Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**ARAUJO GALVÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (AGS CONSTRUÇÕES E PROJETOS)**

Artur Barreto Galvão

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**